TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 217ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), porém devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 16.736, de 26 de novembro de 2018, a prestar serviços de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, por meio do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ora constituído ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**" e "**Termo de Securitização**").

1. DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Certificados de Recebíveis e Direitos Creditórios

1.1.1. Os certificados de recebíveis da série única da 217ª (Ducentésima Décima Sétima) emissão da Emissora emitidos nos termos deste Termo de Securitização ("**Certificados**" ou "**CR**") são lastreados em direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios devidos em razão de êxito em processos judiciais e/ou administrativos contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS) cujas características específicas serão descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização ("**Emissão**" e "**Direitos Creditórios**" e "**Anexo I**", respectivamente). Os Direitos Creditórios poderão ser substituídos pela Emissora a fim de preservar a remuneração esperada pelos Titulares dos Certificados mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Cessão e ao presente Termo de Securitização.

1.1.2. **Valor total dos Direitos Creditórios vinculados aos Certificados**: na presente data, o valor total dos CR perfaz o montante total de R$ 665.960,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

1.1.3. **Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora:** os Direitos Creditórios poderão ser considerados performados ou não performados no momento de aquisição pela Emissora.

1.1.4. **Formalização do Contrato de Cessão**: A aquisição dos Direitos Creditórios à Emissora se dará, nos termos do Contrato de Cessão celebrado com entidade que adquiriu os Direitos Creditórios diretamente do advogado patrono das causas ajuizadas contra o INSS. A Emissora somente será obrigada a pagar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente, mediante a formalização do Contrato de Cessão, nos termos ali acordados ("**Preço de Aquisição**").

1.1.4.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado com recursos recebidos pela

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

Emissora com a integralização dos Certificados pelos Investidores (conforme abaixo definido) que os tenham subscritos e integralizados.

1.1.4.2. Nos termos do Contrato de Cessão a ser celebrado, o Preço de Aquisição será calculado considerando os Direitos Creditórios, os quais foram descritos no Anexo I a este Termo de Securitização.

1.1.5. **Pagamentos decorrentes do lastro**: Os pagamentos decorrentes do lastro serão depositados pelos devedores dos Direitos Creditórios na conta corrente indicada pela Emissora e de titularidade do Patrimônio Separado.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.1. **Aprovação da Oferta**. A Oferta foi aprovada por meio de deliberação em Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2025, que estabeleceu o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para a realização de Ofertas de certificados de direitos creditórios pela Emissora, em diferentes emissões, com a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado por emissão, limite este que não atingido até a data de assinatura do presente Termo de Securitização.

2.2. **Registro dos Documentos Comprobatórios**. Nos termos do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE ("**Ofício 4 CVM/SSE**"), uma via eletrônica (i) deste Termo de Securitização; (ii) do Contrato de Cessão; (iii) das declarações exigidas pelos Anexos A, B e C da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 88**"); (iv) dos Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco (conforme abaixo definido); e (v) dos eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores (em conjunto, "**Documentos Comprobatórios**"), deverão ser registrados na plataforma de *Crowdfunding* da Emissora ("**Plataforma**"), a qual atua como plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Resolução CVM 88.

2.3. **Administração e Cobrança dos Créditos**. O Patrimônio Separado poderá contratar empresa especializada para realizar a administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios, observadas as disposições do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**").

3. CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

3.1. **Características Gerais dos Certificados**: Os Certificados da presente Emissão, cujo lastro se constituirá pelos Direitos Creditórios oriundos de honorários advocatícios devidos em razão de êxito em processos judiciais e/ou administrativos contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para concessão do Benefício de Prestação Continuada

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

(BPC-LOAS), possuem as características descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

3.2. **Ambiente de Liquidação Financeira**: Plataforma. Sendo assim, considerando que os Certificados são objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 88, conforme Ofício 4 CVM/SSE, os Certificados estão dispensados do depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários previsto no Art. 23 da Lei 14.430.

3.3. **Registro dos Certificados em DLT.** Os Certificados passaram por processo de tokenização pela Emissora por meio de registro em rede DLT (*Distributed Ledger Technology).* Nesse sentido, considerando a "tokenização" dos Certificados, o conteúdo mínimo deste Termo de Securitização, conforme rol do Art. 22 da Lei 14.430, está registrado na rede DLT (*Distributed Ledger Technology)*, identificando cada Certificado, na qualidade de token de recebíveis.

3.4. **Forma e Comprovação da Titularidade**: Os Certificados serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (*Distributed Ledger Technology)*.

3.4.1. Nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 88, as informações de escrituração arquivadas pela Plataforma serão confidenciais e somente serão disponibilizadas aos Investidores por meio da Plataforma ou mediante solicitação por escrito para a Emissora, nos termos do presente Contrato.

3.4.2. A Emissora deverá manter, a todo tempo, registros da participação de cada investidor na Oferta, contendo, no mínimo: (i) nome completo, CPF, endereço, e endereço eletrônico; (ii) quantidade de valores mobiliários subscritos; (iii) valor do investimento expresso em reais; (iv) data da confirmação do investimento, conforme art. 3º, § 2º, da Resolução CVM 88; e (v) data da transferência dos recursos.

3.5. **Local de Pagamento**: Os pagamentos dos Certificados serão efetuados por meio depósito dos recursos na carteira (*wallet*) dos Titulares dos Certificados na Plataforma ("**Carteira**").

3.6. **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos Certificados até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos Certificados devidos serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos Certificados sempre decorram no máximo 10 (dez) Dias Úteis. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de até 10 (dez) Dias Úteis entre o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

Certificados.

3.7. **Utilização de Instrumentos Derivativos**: A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.8. **Distribuição**: Os Certificados serão objeto de distribuição pública, dispensada de registro na CVM, por meio da Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício 4 CVM/SSE, do Ofício-Circular nº 6/2023-CVM/SSE ("**Ofício 6 CVM/SSE**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante determinado no Anexo I, nos termos previstos neste Termo de Securitização e observado os termos previstos no Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Oferta**", "**Valor Total da Oferta**" e "**Instrumento da Plataforma**", respectivamente). A Oferta será conduzida por meio da Plataforma e não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de investidores que acessarem os Certificados por meio da Plataforma. O público-alvo da oferta será o investidor em geral, observados os limites impostos pelo art. 4º da Resolução CVM nº 88 ("**Investidores**" ou "**Titulares de Certificados**").

3.8.1. A Oferta dos Certificados apenas terá início de forma que haja a possibilidade de subscrição e integralização dos Certificados pelos Investidores após a satisfação das Condições Precedentes da Oferta (conforme abaixo definido). Enquanto não houver a confirmação pela Securitizadora do atendimento das Condições Precedentes, a Oferta não será iniciada na Plataforma. Caso a Securitizadora decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação à Emissora e aos Investidores, com o consequente cancelamento da Oferta.

3.8.2. **Período de Distribuição**. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), exceto as que expressamente forem renunciadas pela Emissora.

3.8.3. **Distribuição Parcial**. Será permitida a colocação parcial dos Certificados no âmbito da Oferta, desde que haja a colocação de no mínimo o equivalente a 2/3 (dois terços) do Valor Total da Oferta, nos termos do Art. 5º, III da Resolução CVM 88 ("**Montante Mínimo**"), observado que o prazo de captação do Montante Mínimo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias desde seu início.

3.8.4. **Plataforma de Distribuição**. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores, será realizada por meio da Plataforma, sendo a liquidação financeira realizada por meio da Plataforma.

3.8.5. **Prazo Máximo de Distribuição**. A subscrição dos Certificados objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 3, I da Resolução CVM 88 ("**Prazo Máximo de Colocação**"). Findo o Prazo Máximo de Colocação, sem a colocação do Montante Mínimo, a Emissora efetuará o cancelamento da Oferta, sendo que em até 7 (sete) dias após a data de encerramento da Oferta, a Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, deve tomar as providências necessárias para

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

a restituição integral dos valores pagos pelos Investidores pela aquisição dos Certificados, através de resgate.

3.8.6. **Modificação da Oferta.** Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do início da Oferta até o encerramento da Oferta, deverão ser observados os requisitos previstos no §3º, do Artigo 8º da Resolução CVM 88.

3.9. **Público-Alvo**: Os Certificados serão distribuídos aos Investidores da Plataforma, observado que, nos termos do Art. 4º da Resolução CVM 88, o montante total aplicado por investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos desta Resolução fica limitado a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano calendário, exceto no caso de investidor (i) qualificado, nos termos de regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; ou (ii) cuja renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), hipótese na qual tal limite anual de investimento pode ser ampliado para até 10% (dez por cento) do maior destes dois valores por ano calendário

3.9.1. **Ausência de Investidor Líder ou Sindicado de Investidores**. Os Investidores reconhecem e declaram que a Oferta não conta com qualquer indicação de "Investidor Líder" ou "Sindicado de Investidores", conforme definidos na Resolução CVM 88.

3.10. **Destinação de Recursos pela Emissora**: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização, obtidos com a subscrição e integralização dos Certificados, serão liberados pela Plataforma a partir da data de integralização pelos Investidores para (i) realizar o pagamento de Despesas (conforme abaixo definido) e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta; e (ii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição a ser pago pela Emissora à Cedente, em razão da aquisição dos Direitos Creditórios pela Emissora.

3.10.1. Para fins deste Termo de Securitização,

(i) "**Despesas**" significa Despesas Extraordinárias (conforme abaixo definido), as Despesas Iniciais (conforme abaixo definido) e as Despesas Recorrentes (conforme abaixo definido);

(ii) "**Despesas Extraordinárias**" significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão;

(iii) "**Despesas Iniciais**" significa as despesas *flats*, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos Certificados pelos Investidores; e

(iv) "**Despesas Recorrentes**" significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes dos Certificados, previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

3.11. **Destinação de Recursos pelos Devedores**: não aplicável, tendo em vista que se trata de aquisição de Direitos Creditórios.

3.12. **Vinculação dos Pagamentos**: Os Direitos Creditórios e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos Certificados, por força do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora até a data de resgate dos Certificados e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Certificados e os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido):

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos Certificados;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e Despesas incorridas; e

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

3.12.1. Para fins deste Termo de Securitização, "**Conta Centralizadora**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios devidos à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.

3.13. **Condições Precedentes da Oferta**: O cumprimento, por parte da Emissora, das obrigações referentes à Oferta assumidas neste Termo de Securitização, é condicionado à satisfação das seguintes condições ("**Condições Precedentes**"):

(i) emissão dos Certificados de forma plena, válida, eficaz e exequível;

(ii) instituição de Regime Fiduciário pleno sobre os Direitos Creditórios transferidos pelo Cedente à Emissora, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Emissora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos Certificados;

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

(iii) depósito dos Certificados na Plataforma;

(iv) fornecimento em tempo hábil, pelo Cedente à Emissora, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta; e

(v) cumprimento pelo Cedente, pela Emissora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 88.

3.13.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o atendimento de determinadas Condições Precedentes da Oferta, caso o Cedente esteja tomando todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

3.13.2. Período de desistência: Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCVM 88, será garantido ao Titular de Certificado um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento nos Certificados ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá após o transcurso do Período de Desistência mediante a disponibilização dos recursos na Carteira.

3.13.3. Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco: A Emissora poderá celebrar com Investidores promessa de subscrição e integralização de Certificados ("**Compromisso de Subscrição**") por meio da assinatura, de forma digital ou eletrônica, de um Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco nos termos do Anexo III ao presente Termo de Securitização ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco**").

3.13.3.1. Nos termos da Cláusula 3.13.3 acima, o Investidor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para desistir do Compromisso de Subscrição a contar da assinatura do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro do referido prazo, o Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco será considerado automaticamente rescindido e os recursos porventura mantidos na Carteira ou que tenham sido transferidos para a Conta Centralizadora poderão ser resgatados mediante solicitação do Investidor. O decurso do prazo de desistência aqui descrito sem qualquer manifestação por parte do Investidor será considerado como confirmação dos compromissos firmados pelo Investidor e o Boletim de Subscrição será mantido em pleno vigor, observados seus próprios termos e condições.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CERTIFICADOS

4.1. Os Certificados serão subscritos no âmbito da Plataforma e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) dos Certificados, pago nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da Plataforma, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.10 acima.

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

4.2. **Forma de Integralização**: Os Certificados serão integralizados nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**").

4.3. **Remuneração dos Certificados.** O cálculo da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Certificados se dará na forma do Anexo I.

4.4. **Datas de Pagamento da Remuneração**: A Remuneração (conforme abaixo definido) dos Certificados será paga na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

4.5. **Amortização dos Certificados e Datas de Amortização:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável será pago na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Amortização**"; sendo Datas de Amortização em conjunto com Datas de Pagamento da Remuneração, "**Datas de Pagamento**").

4.5.1. Conforme será definido no Contrato de Cessão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

4.6. **Depósito dos pagamentos de Remuneração e amortização dos Certificados**: Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos Certificados serão realizados por meio da Plataforma.

4.7. **Isenção de Penalidades e Encargos**: A Emissora não é responsável em caso de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos Certificados, não obstante, nestes casos, os valores a serem pagos à Emissora ainda serão devidos.

4.7.1. Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares de Certificados, caso o não pagamento seja decorrente da mora dos Devedores em cumprir com suas obrigações no âmbito dos Direitos Creditórios e/ou da insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

5.1 O cálculo da remuneração dos Certificados deverá ser realizado conforme disposição do Anexo I.

6. GARANTIAS

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os Certificados não contarão com garantia

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes dos Certificados.

7. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo IV do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**"), nos termos desta Cláusula 7, sobre: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**").

7.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, "**Patrimônio Separado**" significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de Certificados mediante a instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos Certificados, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, na proporção dos Certificados, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430.

7.1.2. Pelo Presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios, aos Certificados objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados aos Certificados por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

7.1.3. Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

7.1.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos Certificados nas seguintes hipóteses: I – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.1.5. <u>Composição do Patrimônio Separado</u>. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CR a que estiverem vinculados.

7.1.6. <u>Destituição e Substituição da Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado</u>. A Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, por culpa ou dolo comprovado da Emissora;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;

(iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização de culpa exclusiva da Emissora e que tenha comprovadamente prejuízo material ao Titular dos Certificados, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento;

(v) renúncia da Emissora, manifestada por escrito; ou

(vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

termos e condições previstos na Cláusula 9 abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

7.1.7. Nas hipóteses previstas no item (i) a (iv) da Cláusula 7.1.7 acima, caberá à Emissora, aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, para deliberar sobre a administração por uma nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme cada caso.

7.1.8. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.1.8 acima deverá ser convocada na forma da Cláusula 9.3 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Certificados em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação.

7.1.9. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a Certificados representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

7.1.10. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos Certificados que estejam em sua posse e guarda.

7.1.11. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

7.1.12. Na Assembleia Especial mencionada nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima, os Titulares de Certificados deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

7.1.13. A liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Certificados mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de Certificados ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.2. **Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado**. Os recursos do Patrimônio

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

Separado poderão ser aplicados, a critério da Emissora, em (i) títulos públicos federais; (ii) certificados de depósito bancário emitidos por uma Instituição Autorizada; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com uma Instituição Autorizada; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN ("**Aplicações Financeiras Permitidas**").

7.2.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios ou investimentos dos recursos integrantes do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) serão incorporados ao Patrimônio Separado.

7.3. **Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado**. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade, conforme apurados em decisão judicial transitada em julgado.

7.4. **Exercício Social**. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado não serão objeto de auditoria independente em razão do volume da Oferta não superar R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88.

7.5. **Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado**.

7.5.1. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas aos titulares dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Certificados integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

7.5.2. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado e necessidade de aporte de capital por Investidores, a Emissora poderá convocar, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua ciência, uma Assembleia Especial para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado e que deverá ser realizado o aporte de capital pelos Investidores.

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

7.5.3. A convocação para a Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.5.2 acima deverá ser realizada nos termos da Cláusula 9.3 e seguintes abaixo, sendo certo que a Assembleia Especial se instala: (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do valor global dos Titulares dos Certificados; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade dos Titulares dos Certificados.

7.5.4. A deliberação em Assembleia Especial mencionada na Cláusula 7.5.2 acima será tomada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de Certificados presentes à Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação.

7.5.5. Caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de Certificados se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

7.5.6. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e observado o disposto na Cláusula 7.5.5 acima, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Direitos Creditórios aos Titulares de Certificados, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos Certificados, encerrando assim o Patrimônio Separado.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia securitizadora e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a Emissão, a vinculação dos Direitos Creditórios e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) não ter a emissora sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(vii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente ("**Legislação Socioambiental**"), bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(viii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro pela Emissora.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) realizar a administração do Patrimônio Separado mantendo, inclusive, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora aos Titulares dos Certificados, por meio de correspondência eletrônica enviada o endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização;

(iii) fornecer aos Titulares dos Certificados cópias de todos demonstrativos do Patrimônio Separado, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios e comunicados referentes aos Direitos Creditórios, resumo, resultados e implicações de todos os comunicados enviados (se houver), decisões que foram objeto de votação pelos Titulares de Certificados (se houver), com a exposição detalhada sobre o resultado da votação, quórum, o número de convocações e quaisquer outras informações relevantes;

(iv) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 88, conforme aplicáveis;

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

(v) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Oferta;

(vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;

(vii) calcular o saldo do Valor Nominal Unitário dos Certificados e sua Remuneração;

(viii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Lei 14.430, no Ofício 4 CVM/SSE e no Ofício 6 CVM/SSE e demais normas aplicáveis a ela e à Emissão;

(ix) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente Emissão;

(x) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável; e

(xi) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

8.3. **Encargos.** Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço da Emissão indicados no Anexo II serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS

9.1. Os Titulares de Certificados poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de titulares de Certificados ("**Assembleia Especial**"), de modo totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Certificados, observado o disposto nos itens abaixo.

9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Especiais, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Certificados em Circulação.

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

9.1.2. É permitido aos Titulares de Certificados votarem na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81, bem como o disposto nesta Cláusula 10 abaixo.

9.1.3. A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre quaisquer matérias de seu interesse, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização.

9.3. **Convocação.** A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora ou pelos respectivos Titulares de Certificados que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Certificados em Circulação.

9.3.1. A convocação da Assembleia Especial será (i) encaminhada pela Securitizadora aos Titulares dos Certificados por correio eletrônico, aos endereços cadastrados pelos Titulares dos Certificados na Plataforma; e (ii) disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

9.3.2. Cumpre aos Titulares dos Certificados manter seus dados de contato atualizados perante a Plataforma.

9.4. **Prazos.** Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, contados da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares de Certificados com base nas informações de endereço de e-mail cadastradas pelos Titulares de Certificados na Plataforma.

9.4.1. No caso da Assembleia Especial ser convocada por Titulares de Certificados, nos termos da Cláusula 9.3 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.5. A Assembleia Especial realizar-se-á na data e horário informados na convocação, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo os Titulares de Certificados, manifestarem seus votos por comunicação escrita ou eletrônica endereçada à Emissora na forma indicada na respectiva convocação.

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

9.6. Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e a deliberação da assembleia serão disponibilizados na correspondência eletrônica enviada nos termos da Cláusula 9.3.1 e ficarão disponíveis na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

9.7. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial que comparecerem todos os Titulares de Certificados.

9.7.1. Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares de Certificados, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de Certificados convocadas pelo Emissora poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares de Certificados, caso em que os Titulares de Certificados terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal para manifestação, que deverá ser feita na forma indicada pela Emissora na convocação.

9.8. Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de Certificados se instala com a presença de qualquer número de Titulares do Certificados.

9.9. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) no que se refere aos representantes dos Titulares de Certificados, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos Certificados ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

9.10. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao Titular de Certificados eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.11. Quórum de Deliberação. Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de Certificados serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de Certificados que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

9.11.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Titular de Certificados será considerada como abstenção e não será computado nenhum voto.

9.12. Quórum Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de Certificados em Circulação, quais sejam: as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da Remuneração ou de suas datas de pagamento, (b) na alteração da Data de Vencimento, e (c) em alterações desta Cláusula.

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

9.13. Não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i)a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

9.13.1. Para fins deste Termo de Securitização:

(i) "**Parte Relacionada"** significa (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo "**Controle**" definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e

(ii) "**Certificados em Circulação**" significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos Certificados em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou o Cedente eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou ao Cedente, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.

9.14. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.13(i) acima quando: (i) os únicos Titulares de Certificados forem as pessoas mencionadas na Cláusula 9.13(i) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de Certificados, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de Certificados, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de Certificados em que se dará a permissão de voto.

9.15. Cada Certificado em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais dos Certificados.

9.16. Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares de Certificados serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares de Certificados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de Certificados, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra.

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

9.16.1. As deliberações dos Titulares de Certificados deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de Certificados.

9.17. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de Certificados ou de consulta aos Titulares de Certificados, sempre que tal alteração:

(i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da Plataforma, de adequação a normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;

(iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e

(iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Certificados.

10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação**") ensejará a convocação, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos abaixo e, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado;

(ii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora.

(iii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(v) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção

10.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação, a Emissora, os Titulares dos Certificados ou a CVM convocarão uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

10.2.1. A Assembleia Especial prevista na Cláusula acima será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de Certificados que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

10.2.2. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula 10.2.1 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados, na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado.

10.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos Certificados. Nesse caso, caberá aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, conforme deliberação dos Titulares de Certificados em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de Certificados na proporção de Certificados detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de Certificados, na proporção de Certificados detidos por cada titular dos Certificados.

10.3.1. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula 10.3 acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

10.4. A realização dos direitos dos Titulares de Certificados estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados.

10.5. A Emissora não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

10.5.1. Caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

11. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

11.1. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de Certificados publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Certificados ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

11.2. Será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização, um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**"), sendo que as seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos Certificados e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme prevista no Anexo II, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas; e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora dos Certificados e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de Certificados, na Assembleia Especial de Titulares de Certificados prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão ou a cobrança dos Direitos Creditórios;

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de Certificados e a realização dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado;

(v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(vi) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à CVM e ANBIMA, conforme aplicável;

(vii) os custos inerentes à liquidação dos Certificados;

(viii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos Certificados, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos Certificados;

(ix) custos relacionados à realização das Aplicações Financeiras Permitidas.

11.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de Certificados, na proporção dos Certificados titulados por cada um deles, mediante aporte pelo Titulares de Certificados no Patrimônio Separado, devendo, neste caso, ser convocada Assembleia Especial para deliberação a este respeito.

11.3.1. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate antecipado dos Certificados ou após a Data de Vencimento do Certificados, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11.4. **Despesas Extraordinárias**: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos Certificados, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.

11.5. **Fundo de Despesas.** O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização dos Certificados, no valor inicialmente equivalente a R$10.000,00 (dez mil

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

reais).

11.5.1. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos Certificados e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

11.6. Caso qualquer um dos Titulares de Certificados não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de Certificado inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de Certificado da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

11.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

12. ORDEM DE PAGAMENTOS

12.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;

(ii) Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos Certificados;

(iii) Remuneração dos Certificados;

(iv) Amortização ordinária dos Certificados.

(v) Pagamento do Prêmio 1;

(vi) Pagamento do Prêmio 2;

(vii) Taxa de Performance, caso aplicável

13. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

13.1. Quaisquer notificações, cartas e informações direcionados à deverão ser

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.
Endereço: Rua Gomes de Carvalho 1195, 1º andar. Vila Olímpia, São Paulo/SP
CEP 04547-000
At.: Diretoria
Tel.: (11) 4210-7456
E-mail: investidor@hurst.capital

13.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.3. A mudança pela Emissora de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito por meio da Plataforma e por meio de correspondência eletrônica aos Titulares dos Certificados, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço.

13.4. Quaisquer dúvidas, solicitações de informações adicionais, manifestações, opiniões a respeito da Oferta ou da Emissora, e interações entre os Titulares dos Certificados poderão ser realizadas por meio eletrônico nos endereços descritos nessa Cláusula 13. A Emissora manterá, ainda, fórum de discussão entre os Investidores por meio da página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora por si e seus sucessores.

14.2. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e os Titulares dos Certificados reconhecem a concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma Clicksign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

14.2.1. O presente Termo de Securitização produz efeitos a partir da data nele indicada. Ademais, ainda que assinado eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.4. Para fins deste Termo de Securitização, "**Dias Úteis**" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil

15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Certificados envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo V deste Termo de Securitização.

16. LEI E FORO

16.1. Qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

16.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelos Titulares dos Certificados a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando a Emissora e os Titulares dos Certificados expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 08 de maio de 2026

Emissora:

_____

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS

Os Certificados de direitos creditórios da série única da 217ª (Ducentésima Décima Sétima) emissão de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. têm as seguintes características:

1. **Quantidade de Patrimônios Separados**: foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

2. **Séries**: a Emissão foi feita em série única.

3. **Quantidade de Certificados**: serão emitidos 665.960 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta) Certificados.

4. **Valor Total da Oferta**: o valor total da Emissão é R$ 665.960,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

5. **Valor Total das Séries**: o valor total da série única é de é R$ 665.960,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

6. Remuneração:

6.1. Atualização monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.2. Remuneração

6.2.1. Remuneração dos Certificados: os Certificados terão o valor de sua remuneração calculado mediante a utilização da metodologia abaixo descrita e deverão corresponder ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da variação acumulada do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) do período, somado ao Prêmio 1 e ao Prêmio 2, conforme abaixo definidos ("**Remuneração dos Certificados**").

6.2.2. A Remuneração será calculada desde a Data de Integralização dos Certificados até a Data de Vencimento dos Certificados em questão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = VNe \times (FatorCDI - 1) + Prêmio\ 1 + Prêmio\ 2$$

onde:

*"**RC**" corresponde ao valor da Remuneração dos Certificados devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*

*"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário no início do período;*

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

"***FatorCDI***" *corresponde à variação acumulada do CDI verificada no período;*

"***Prêmio 1***" *conforme definido na Cláusula 6.2.3. abaixo;*

"***Prêmio 2***" *conforme definido na Cláusula 6.2.4. abaixo;*

6.2.3. Prêmio 1: caso, após a amortização integral dos Certificados, ainda existam recursos na Conta Centralizadora que excedam a variação do CDI do período, tais recursos deverão ser liberados, líquidos de tributos, pela Securitizadora aos Titulares de Certificados, em até 5 (cinco) Dias Úteis, até o limite de 110% (cento e dez por cento) do CDI do período, a título de prêmio ("**Prêmio 1**").

6.2.4. Prêmio 2: caso, considerado *pro forma* o pagamento do Prêmio 1, a taxa interna de retorno da Emissão corresponda a 110% (cento e dez por cento) do CDI do período ("**Benchmark"),** e ainda existam recursos na Conta Centralizadora, 20% (vinte por cento) dos recursos que excedam o necessário para fazer frente ao pagamento do Benchmark serão repassados aos Titulares de Certificados, a título de prêmio ("**Prêmio 2**") e valor remanescente será retido pela Securitizadora a título de Taxa de Performance.

6.2.5. Para fins deste Termo de Securitização, "**Período de Capitalização**" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos respectivos Certificados, inclusive, e termina na Data de Vencimento.

6.2.6. Para fins dos cálculos da remuneração, a distribuição entre Titulares de Certificados deve considerar o percentual truncado em 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

7. **Valor Nominal Unitário dos Certificados**: o valor nominal unitário de cada Certificado corresponderá a R$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Nominal Unitário**")**.**

8. **Data de Emissão dos Certificados**: A data de emissão dos Certificados será 08 de maio de 2026 ("**Data de Emissão**").

9. **Local de Emissão:** Para todos os efeitos legais, os Certificados serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

10. **Data de Vencimento dos Certificados:** Observado o disposto neste Termo de Securitização, os Certificados terão seu vencimento 10 (dez) Dias Úteis após a data em que ocorrer a totalidade do pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores **("Data de Vencimento")**, sendo certo que o prazo estimado para resgate integral dos Certificados é de 18 (dezoito) meses contados da Data de Integralização dos Certificados.

11. **Data de Integralização:** será considerada para fins deste Termo de Securitização, como a data em que a Emissora efetivamente receberá o Preço de Integralização de todos os Certificados.

12. **Amortização**: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

o caso, dos Certificados será amortizado nas Datas de Vencimento.

13. **Regime Fiduciário**: Foi instituído o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo IV do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**").

14. **Garantia Flutuante:** Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

15. **Garantias Reais e Fidejussória**: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios. Contudo, enquanto estiverem em circulação, os Certificados poderão ser dados em garantia. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios vinculados aos Certificados dados em garantia não poderão ser dados em garantia separadamente.

16. **Publicidade:** Todas as comunicações, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Certificados, deverão ser veiculados por meio de correspondência eletrônica enviada o endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, a saber: www.crowdfunding.hurst.capital.

17. **Características dos Direitos Creditórios**

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE
1	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VICTOR HUGO ALVES DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5004991-22.2026.4.03.6201	R$ 37.418,48
2	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	YSIS LAVÍNIA NUNES DE SOUZA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0015509-04.2026.4.05.8400	R$ 37.418,48
3	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	KEVEN EDUARDO JOSE RIBEIRO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6001592-91.2026.4.06.3805	R$ 37.870,93
4	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE	LUIZ GUILHERME DOS SANTOS VIEIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1033345-55.2026.4.01.3300	R$ 48.147,89

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE
	INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
5	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JOAQUIM TEIXEIRA MEHL	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5012526-82.2026.4.04.7200	R$ 52.219,89
6	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VALENTINA TEIXEIRA MEHL	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5013032-58.2026.4.04.7200	R$ 52.284,53
7	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	AYLA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5000457-07.2026.4.04.7139	R$ 46.790,55
8	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JOÃO LUCA MARTINS MIRANDA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5021770-53.2026.4.04.7000	R$ 39.939,25
9	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JOSÉ LUCAS SILVA SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1006659-53.2026.4.01.3000	R$ 46.790,55
10	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VINICIUS SILVA OLIVEIRA DE ARAUJO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5021110-49.2026.4.03.6301	R$ 39.939,25
11	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ARTHUR EUROPA ALVES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1023363-60.2026.4.01.3900	R$ 58.101,68
12	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SIMEÃO SOUZA DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1020319-96.2026.4.01.3200	R$ 44.620,88
13	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE	NATHALIA BENAZI MENDONÇA	INSS – INSTITUTO	1026537-16.2026.4.01.3500	R$ 58.618,75

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE
	INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
14	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DAVIDSON GABRIEL VIGNALI OLIVEIRA DE SOUSA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6031697-66.2026.4.06.3800	R$ 43.041,72
15	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PYETRO MIGUEL VIEIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5002311-47.2026.4.04.7006	R$ 44.722,23
16	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	VALENTINA FONTES DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5004076-26.2026.4.04.7112	R$ 43.170,99
17	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ARTHUR FERNANDES VIEIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5021107-94.2026.4.03.6301	R$ 43.300,26
18	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MARINA MARIA OLIVEIRA FEITOSA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5021117-41.2026.4.03.6301	R$ 43.041,72
19	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HENRRY DAVI RODRIGUES CAMPOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5004842-72.2026.4.03.6315	R$ 57.326,06
20	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MURILO MATHEUS BATISTA DA SILVA BEZERRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5021106-12.2026.4.03.6301	R$ 38.258,74
21	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ALEXANDRE DE CASTRO SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5021105-27.2026.4.03.6301	R$ 39.939,25

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE
22	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	KALEBY RAVY SOUZA DE ARAUJO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5001166-38.2026.4.03.6341	R$ 43.041,72
23	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BARROS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1041165-19.2026.4.01.3400	R$ 37.677,02
24	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	LARA SOPHIA SILVA SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0017070-81.2026.4.05.8200	R$ 37.677,02
25	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	BRENO RAVI DE JESUS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5000854-49.2026.4.03.6313	R$ 39.098,99
26	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PEDRO LUCAS SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5021104-42.2026.4.03.6301	R$ 39.163,63
27	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RAVI MATHEUS ALVES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5000080-22.2026.4.03.6603	R$ 44.786,87
28	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	THAYLLOR COSTA LIMA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5020677-45.2026.4.03.6301	R$ 39.357,53
29	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ANA LAURA ALVES MOURA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5004800-74.2026.4.03.6201	R$ 50.991,83
30	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MARVIN RODRIGUES FERREIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5037223-19.2026.4.02.5101	R$ 40.327,06

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE
31	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JOÃO GUILHERME OLIVEIRA DE SOUZA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6031693-29.2026.4.06.3800	R$ 40.908,77
32	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EMANUELLY RODRIGUES DE ALENCAR	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1027875-34.2026.4.01.3400	R$ 41.490,49
33	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	EMERSON KAUÊ	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0005695-86.2026.4.05.8102	R$ 41.490,49
34	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PYETRO ALEXANDRE DE ALMEIDA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5003201-78.2026.4.02.5118	R$ 39.680,71
35	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DAVI RAFAEL METODIO DE MEDEIROS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1027866-72.2026.4.01.3400	R$ 37.741,66
36	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	LUIZA LORENA BRESSANINI GOMES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5013889-15.2026.4.03.6301	R$ 38.323,37
37	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PEDRO GABRIEL OLIVEIRA CARVALHO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5013886-60.2026.4.03.6301	R$ 46.079,57
38	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ANNY CAVALCANTE	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5013885-75.2026.4.03.6301	R$ 39.680,71
39	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JENYFFER EVELYN ROCHA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5013883-08.2026.4.03.6301	R$ 38.258,74

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE
40	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HEYTOR CAMPOS OLIVEIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5013881-38.2026.4.03.6301	R$ 42.783,19
41	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ARTHUR BATISTA AMORIM SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6020241-22.2026.4.06.3800	R$ 44.916,14
42	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MANUELLA HUF SOUSA RODRIGUES GREGORIO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1027852-88.2026.4.01.3400	R$ 41.555,12
43	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PIETRO BORRE COSTA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5013512-45.2026.4.04.7100	R$ 42.460,01
44	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PEDRO LUCAS INOCH MENDONÇA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5006905-62.2026.4.02.5001	R$ 48.729,60
45	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HEYTOR BENICIO DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5012622-08.2026.4.03.6301	R$ 44.399,06
46	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ANA CLARA PEREIRA GONÇALVES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5012622-08.2026.4.03.6301	R$ 44.592,96
47	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RUI KENAY FELIX DE OLIVEIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5012620-38.2026.4.03.6301	R$ 42.460,01
48	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PEDRO LUCIUS SABINO DE SOUZA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5000461-27.2026.4.03.6313	R$ 49.634,49

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE
49	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HIAGO MIGUEL DE OLIVEIRA SANTANA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5001089-23.2026.4.04.7013	R$ 48.453,17
50	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JOANA EMANUELLY P. MALTA LOPES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5002971-43.2026.4.03.6303	R$ 56.808,98
51	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MARCOS EVAIR AMARAL	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5002172-10.2026.4.03.6332	R$ 45.562,49
52	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	JOÃO LUCAS DE CARVALHO PARANHOS DANIEL	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5001799-62.2026.4.02.5117	R$ 42.266,11
53	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	YCARO LEVY MOURA ALENCAR	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0001970-83.2026.4.05.8104	R$ 43.558,80
54	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ERNANDO SANTOS MAIA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6017518-30.2026.4.06.3800	R$ 42.201,47
55	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ANTONELLA EDUARDA BATISTA DE JESUS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5011760-37.2026.4.03.6301	R$ 44.528,33
56	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	HENZO GABRIEL MOURA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5000590-39.2026.4.03.6343	R$ 45.368,58
57	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DANIEL NUNES DE JESUS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1016585-31.2026.4.01.3300	R$ 49.375,95

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE
58	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	SAMUEL VIEIRA RODRIGUES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1002958-30.2026.4.01.3309	R$ 56.485,80
59	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO	HELENA DE ALMEIDA RAMOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5003060-38.2026.4.03.6183	R$ 47.113,73
60	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CLAUDIA SOPHIA TELES DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5011225-21.2026.4.04.7000	R$ 51.250,37
61	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DANIEL HENRIQUE ALVES PEREIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5001303-09.2026.4.03.6183	R$ 48.535,70
62	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PETRUS LUIS MANOEL CAMARGO	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6000445-15.2026.4.06.3810	R$ 53.447,96
63	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	GABRIEL CARVALHO AVILA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5000258-36.2026.4.04.7122	R$ 58.974,32
64	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	GABRIEL FELIPE DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5011781-13.2025.4.03.6183	R$ 43.817,34
65	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RICHARDY NASCIMENTO DE SOUZA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5006686-02.2025.4.03.6183	R$ 146.377,81
66	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PEDRO MESSIAS SANTANA DA SILVA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5089670-18.2025.4.02.5101	R$ 42.072,20

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

#	CEDENTE ORIGINÁRIO	CLIENTE	REQUERIDO	AÇÃO JUDICIAL Nº	VALOR DE FACE
67	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PEDRO F. HAUSEMAN DE OLIVEIRA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5007779-13.2025.4.03.6114	R$ 47.953,98
68	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	THEO CALLEB DA SILVA RODRIGUES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5049317-05.2025.4.04.7000	R$ 46.467,38
69	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	YASMIN COSTA LIMA	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1033720-56.2026.4.01.3300	R$ 37.353,85
70	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ISAQUE GABRIEL BISPO DOS SANTOS	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5022071-87.2026.4.03.6301	R$ 37.289,21
71	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	THAYLLER MIGUEL FERREIRA LOPES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	5001530-67.2026.4.03.6322	R$ 36.966,04
72	LUCAS DE FRANCISCO LONGUE DEL CAMPO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ENZZO GABRIEL DA SILVA RODRIGUES	INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1034904-47.2026.4.01.3300	R$ 36.966,04

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

ANEXO II – DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Securitizadora	Remuneração da Securitizadora	A Securitizadora fara jus a remuneração equivalente a 8% do valor da captação da Oferta e a Taxa de Performance	não aplicável	não aplicável (parcela única).
Banco	Tarifa Patrimônio Separado	R$ 60,00 mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.
Comunicação CVM	Tarifa de comunicação de encerramento de operação na CVM, quando atingido, pelo menos, o Montante Mínimo	0,03% do valor total da captação, sendo o mínimo R$ 809,16	não aplicável	não aplicável (parcela única).

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

ANEXO III– COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

("Investidor")

Para os fins deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos**"), adotam-se as definições constantes no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da 217ª (Ducentésima Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*, datado de 08 de maio de 2026 ("**Termo de Securitização**"), no âmbito da 217ª (Ducentésima Décima Sétima) emissão ("**Emissão**") de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Certificados**" e "**Securitizadora**"), respectivamente.

O Investidor, acima qualificado, neste ato subscreve Certificados da Série Única da 217ª (Ducentésima Décima Sétima) Emissão da Securitizadora, com Valor Nominal Unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total estabelecido acima ("**Certificados Subscritos**"), os quais deverão ser integralizados pelo Preço de Integralização aqui previsto e de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e no Termo de Securitização.

Nos termos do art. 4º da Resolução CVM 88, o Investidor, neste ato, declara a sua condição de investidor qualificado, em razão de possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do Anexo I ao presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos.

Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCVM 88, será garantido ao Investidor um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá mediante a disponibilização dos recursos na Carteira e após o transcurso do Período de Desistência, hipótese em que o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e tornará irrevogável e irretratável.

EMISSORA	
Emissora:	**HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

	CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 ("**Emissora**").

Características dos Certificados Subscritos						
Dados da Emissão			**Série**	**Quantidade**	**Valor Nominal Unitário**	**Valor Total da Emissão**
Local	**Data**	**Emissão**				
São Paulo - SP	*Emissão*: a data prevista no Termo de Securitização *Vencimento Final:* a data prevista no Termo de Securitização	217ª (Ducentésima Décima Sétima)	única	Conforme estabelecido no Preâmbulo	R$ 1,00 (um real, na Data de Emissão)	R$ 665.960,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)

Forma de Pagamento dos Certificados	
Atualização Monetária	**Forma de Pagamento**
O Valor Nominal Unitário dos Certificados Subscritos não será atualizado monetariamente.	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável será pago na respectiva Data de Vencimento, observado o disposto no Termo de Securitização.
Remuneração	**Forma de Pagamento**
O Valor Nominal Unitário será acrescido da variação acumulada do CDI do período, somado ao Prêmio 1 e ao Prêmio 2, conforme previstos no Termo de Securitização.	A Remuneração dos Certificados Subscritos será paga na respectiva Data de Vencimento, conforme prevista no Termo de Securitização.

Demais Características da Emissão			
Lastro:	Os Certificados serão lastreados nos direitos creditórios cujas características específicas foram descritas em anexos ao Termo de Securitização ("**Direitos Creditórios**").		
Forma:	Escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (*Distributed Ledger Technology)* ("**DLT**").		
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais, flutuantes ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios.		
Plataforma	**Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.**	**CNPJ:**	23.768.978/0001-01
Escriturador	A Plataforma		

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

Agente de Liquidação	Não aplicável. A liquidação dos Certificados será realizada pela Plataforma.		
Data do Termo de Securitização:	08 de maio de 2026	**Data do registro na B3:**	Dispensado, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 ("**Resolução CVM 88**") e do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE. ("**Ofício 4 CVM/SSE**")

Forma de Integralização
Os Certificados Subscritos serão integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio da disponibilização do Preço de Integralização na Carteira mantida pelo Investidor junto à Plataforma e de acordo com seus procedimentos, pelo Preço de Integralização, o qual significa o Valor Nominal Unitário dos Certificados Subscritos multiplicado pela quantidade de Certificados Subscritos.

Termo de Adesão e Ciência de Riscos
O Investidor neste ato declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e do Termo de Securitização, o qual foi firmado de acordo com os termos (i) da Resolução CVM 88; (ii) da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"); (iii) do Ofício 4 CVM/SSE; (iv) do Ofício Circular CVM/SSE 06/23, de 05 de julho de 2023 ("**Ofício 6 CVM/SSE**"); e (v) da Lei nº 14.430/22, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão. Os termos grafados em letra maiúscula neste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. O Subscritor declara ainda que, além da leitura e ponderação dos Fatores de Risco constantes do Termo de Securitização, obteve todos os esclarecimentos que entendeu necessários e/ou convenientes, por parte da Emissora, e que tem ciência de que: a) o investimento nos Certificados Subscritos poderá resultar na perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora e/ou da Emissão; b) o investimento poderá estar sujeito a riscos decorrentes do risco de crédito da Emissora; c) tendo em vista a não existência de um mercado secundário regulado para negociação dos Certificados Subscritos, o Investidor poderá enfrentar dificuldades para vender os Certificados Subscritos emitidos pela Emissora; d) a Emissora não é registada perante a CVM e pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta; e) nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei nº 14.430/22**"), a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**"), constituindo referidos Direitos Creditórios lastro para a emissão dos Certificados;

f) o risco de crédito do Devedor dos Direitos Creditórios foi analisado e aprovado única e exclusivamente pelo próprio Investidor, que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento, e considerado adequado aos seus objetivos de investimento e perfil de risco, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos Certificados Subscritos;

g) os Certificados Subscritos não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios;

h) os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados Subscritos, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados Subscritos a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, se aplicável;

i) o Investidor declara ainda estar ciente de que não haverá a nomeação de agente fiduciário para representar os interesses da comunhão de Titulares dos Certificados;

j) A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial (conforme definida no Termo de Securitização) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme os termos e condições previstos no Termo de Securitização;

k) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; e

l) a Oferta dos Certificados foi realizada por meio da Plataforma, em conformidade com a Resolução CVM 88, a Lei 14.430/22, o Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo dispensada de registro na CVM.

O Subscritor declara ainda que:

(I) está de acordo com as condições expressas no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos;

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

(II) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nos Certificados Subscritos;

(III) manterá suas respectivas informações cadastrais atualizadas, de acordo com a regulamentação em vigor;

(IV) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nos Certificados Subscritos e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nos Certificados;

(V) considera que o investimento nos Certificados Subscritos é adequado ao seu nível de sofisticação e seu perfil de risco;

(VI) avaliou de forma independente os aspectos jurídicos dos Certificados e da Oferta, não tendo qualquer ressalva ou dúvida;

(VII) tem ciência de que a Emissora e suas respectivas sociedades sob controle comum, afiliadas, controladoras, subsidiárias e controladas não forneceram e não fornecerão, em nenhum momento, qualquer tipo de aconselhamento com relação à Emissão, à Oferta e/ou aos Certificados;

(VIII) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável a Emissora de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano ou despesa que venha a sofrer em decorrência, direta ou indireta, da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra a Emissora em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, salvo nas hipóteses em que a Emissora tiver comprovadamente agido com culpa ou dolo;

(IX) tem ciência de que a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos Certificados Subscritos depende do adimplemento, pelo devedor dos Direitos Creditórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de Certificados, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de Certificados dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do devedor dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização;

(X) está ciente que os Certificados passaram por processo de tokenização pela Emissora por meio de registro em rede DLT. Nesse sentido, considerando a "tokenização" dos Certificados, o conteúdo mínimo do Termo de Securitização,

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

está registrado na rede DLT, identificando cada Certificado, na qualidade de token de recebíveis.

Este Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Investidor por si e por seus sucessores, a qualquer título.

Fica a Plataforma, desde já, autorizado a registrar em nome do Investidor a quantidade de Certificados objeto do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos identificada no campo "Certificados Subscritos" acima.

O presente instrumento autoriza a transferência, pela Plataforma, após o decurso do Período de Desistência, da quantidade de Certificados Subscritos objeto deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos, identificada no campo "Certificados Subscritos" acima, para uma conta de custódia do Investidor mantida junto à Plataforma.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica ajustado o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos será assinado eletrônica ou digitalmente, por meio de *clicksign* ou qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do Investidor e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo,

_____

Investidor

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

ANEXO I – DECLARAÇÃO DO ANEXO A DA RESOLUÇÃO CVM 88

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados. Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizada com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo. Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Data e local,

_____

[Inserir nome] [CPF]

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis da série única da 217ª (Ducentésima Décima Sétima) emissão de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Emissão**"), **DECLARA**, que:

a) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, será instituído regime fiduciário sobre (a) os Direitos Creditórios utilizados como lastro para a emissão dos Certificados; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) os bens, direitos e garantias vinculados à emissão dos Certificados objeto do regime fiduciário ora instituído por essa Emissora;

b) o lastro dos Certificados é composto por Direitos Creditórios, os quais não contam com garantias reais e/ou fidejussórias, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da 217ª (Ducentésima Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*" firmado pela Emissora em 08 de maio de 2026 ("**Termo de Securitização**");

c) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;

d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado durante a Oferta

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

_____

Por:
Cargo:

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

ANEXO V – FATORES DE RISCO

O investimento em Certificados envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam aos próprios Certificados objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos Certificados, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Certificados aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre os devedores dos Direitos Creditórios. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os Certificados podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

A EMISSORA E AS OFERTAS APRESENTADAS NA PLATAFORMA ESTÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADAS DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

A CVM NÃO ANALISA PREVIAMENTE AS OFERTAS.

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

AS OFERTAS REALIZADAS NÃO IMPLICAM POR PARTE DA CVM A GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DO PATRIMÔNIO SEPARADO DA EMISSORA.

ANTES DE ACEITAR UMA OFERTA LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO DO PRESENTE ANEXO.

1. Fatores de Risco relacionados à Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de Certificados.

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão de o risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador, no caso da Emissão, a Securitizadora, correlacionarem-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores dos créditos que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, os Direitos Creditórios integram o lastro dos CR e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial, dos Direitos Creditórios que constituem o lastro dos CR e integram o Patrimônio Separado, bem como a inadimplência de seus devedores, podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CR.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, em conjunto com a Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais a infralegais regulando a securitização de direitos creditórios e sua oferta por meio de plataformas de *crowdfunding*. No entanto, as ofertas realizadas por meio de plataformas de *crowdfunding* foram pouco utilizadas no mercado e não foram completamente reguladas. Além disso, não há ainda uma jurisprudência tratando de questões envolvendo operações dessa natureza securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os Certificados no exercício de seu poder de fiscalização, editem normas e/ou interpretem a legislação Aplicável e os Documentos da Operação de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Securitizadora e, consequentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CR na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CR, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

recursos para execução judicial desses direitos.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente os devedores dos Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios em si.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS), Covid-19 e suas derivações, e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos devedores dos Direitos Creditórios. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço dos devedores dos Direitos Creditórios ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, consequentemente, as operações e resultados operacionais dos devedores dos Direitos Creditórios.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos Certificados pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos Certificados.

2. Fatores de Risco relacionados aos Certificados e à Oferta

Inexistência de mercado secundário.

Os Certificados ofertados no arcabouço regulatório da Resolução CVM 88 não comportam sua negociação em mercado secundário. Por essa razão, os Investidores podem enfrentar dificuldades para efetuar a venda dos Certificados emitidos pelo patrimônio separado da Securitizadora, tendo em vista que esse se trata de uma sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do Certificados conseguirá negociar seus Certificados pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos Certificados poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os Certificados deverá estar preparado para manter o investimento nos Certificados até a Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, estão sujeitos a

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de Certificados.

Risco de Estrutura.
A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de Certificados, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

O quórum de deliberação em Assembleia Especial pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de Certificados.
As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular dos Certificados minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de Certificados no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos Certificados, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de Certificados no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.
A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de Certificados. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Certificados. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios também poderá ser afetada pela morosidade dos órgãos públicos, inclusive do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos Certificados.
O pagamento aos Titulares de Certificados decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de Certificados, haverá a necessidade da participação de terceiros. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos Certificados acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos Certificados, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco decorrente da não emissão de carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora. Consequentemente, não haverá manifestação de auditores independentes da Emissora sobre a consistência das informações contábeis da Emissora. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco decorrente da ausência de auditoria independente do Patrimônio Separado.

Tendo em vista que o volume da Oferta não supera R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88, não será realizada auditoria do Patrimônio Separado. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão nas informações financeiras disponibilizadas pela Plataforma, tal informação pode induzir o Investidor em erro e resultar na redução do retorno do investimento.

Ausência de Registro de Companhia Aberta da Emissora

A Emissora é companhia fechada e não tem registro de securitizadora perante a CVM, o que é permitido no âmbito da Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SEE para ofertas dessa natureza. Ainda assim, a Emissora permanece sujeita a determinados requisitos impostos pela CVM, no entanto pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da Oferta.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de Certificados.

3. Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos Certificados.

Os rendimentos gerados por investimentos em Certificados realizados por pessoas físicas estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à alteração de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os Certificados, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos Certificados para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças.

4. Fatores de Risco relacionados a garantias

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.
As aplicações realizadas nos CR não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CR, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais estão sujeitas a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de Coobrigação da Emissora.
O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora ou da Plataforma. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores dos Direitos Creditórios, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Investidores.

Riscos relacionados à inexistência de garantias.
Os Certificados não contam com garantias pessoais ou reais, de modo que eventual inadimplemento dos devedores dos Direitos Creditórios poderá impactar negativamente as expectativas de retorno dos Investidores e podem não haver bens para garantir o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo que em caso de caracterização fática da hipótese acima, os Investidores poderiam ser prejudicados financeiramente.

5. Fatores de Risco relacionados ao Lastro e aos Direitos Creditórios

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora
Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores.

Riscos Relacionados a Expectativa do Direito de Crédito
O Contrato de Cessão de Direitos Creditórios será firmado com o Cedente após o encerramento da Oferta com êxito. Como os Direitos Creditórios são creditórios oriundos de honorários advocatícios devidos em razão de êxito em processos judiciais e/ou administrativos contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS), caso a ação judicial seja julgada improcedente, o lastro dos Certificados e a remuneração do investidor será diretamente afetada.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.
O lastro dos Certificados é composto pelos Direitos Creditórios. Falhas na elaboração e formalização da aquisição e/ou transferência dos Direitos Creditórios para a Securitizadora, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

dos Certificados e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos Certificados, o fluxo de pagamentos dos Certificados, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR. Existe ainda a possibilidade de perda dos processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, uma nova securitizadora deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CR depende exclusivamente do pagamento, pelos devedores dos Direitos Creditórios.

Os CR são lastreados pelos Direitos Creditórios e vinculados aos CR por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos respectivos devedores de suas obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios. A dívida, inclusive, poderá não ser paga no prazo previsto. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CR, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de negociação dos Direitos Creditórios com terceiros

Como se trata de Operação que envolve Direitos Creditórios de terceiros, há o risco de o Cedente negociar os direitos em fraude contra terceiros (como credores) e/ou os recebíveis serem objeto de execução de garantias e outras medidas legais, o que pode resultar em perda parcial ou total do investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos Certificados. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, uma nova securitizadora ou os Titulares dos Certificados deverão assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Especial, os Titulares de Certificados deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Direitos Creditórios ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de Certificados. Além disso, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante a dação em pagamento dos direitos que integram o Patrimônio Separado, sem liquidação financeira. Em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos Certificados se realize tempestivamente, resultando em prejuízo aos Titulares de Certificados.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Poupança e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo.

No caso extinção ou impossibilidade da aplicação da poupança por disposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo que será o índice que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverão convocar, nos termos do Termo de Securitização, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Certificados sobre o novo parâmetro de remuneração dos Certificados, que deverá ser semelhante ao determinado nesta Oferta.

Risco de Remuneração Abaixo da Esperada.

A remuneração dos Certificados depende de diversos fatores, inclusive (i) do deságio na aquisição e (ii) dos índices utilizados pelos tribunais nos quais tramitam os processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios. Dessa forma, a remuneração estimada pode variar a depender do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e do local que os processos forem distribuídos.

Clicksign 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

217 Emissão - Termo de Securitização - LOAS (002).docx

Documento número #8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e

Hash do documento original (SHA256): 4b27ea919260f9582dc537dfb63e9fd1a981f197243b133642d08e454cb2ebee

Assinaturas

Breno Veloso Reis

CPF: 005.196.111-36

Assinou como procurador em 08 mai 2026 às 17:31:07

Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 08 mai 2026 às 17:56:44

Log

08 mai 2026, 17:25:09	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e. Data limite para assinatura do documento: 07 de junho de 2026 (17:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 mai 2026, 17:27:31	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
08 mai 2026, 17:27:31	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: breno.reis@hurst.capital para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breno Veloso Reis e CPF 005.196.111-36.
08 mai 2026, 17:31:07	Breno Veloso Reis assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail breno.reis@hurst.capital. CPF informado: 005.196.111-36. IP: 104.28.63.114. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.41958083663294 e longitude -47.16320798305784. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

08 mai 2026, 17:56:44	Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 152.254.148.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57795399926706 e longitude -46.68529557502762. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 mai 2026, 17:56:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8a4f14ee-3410-4265-9255-06d5763cfa7e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.